

1. AUTÓGRAFO Nº 0008-2010

2. AO PROJETO DE LEI Nº 0010-2010

1. Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA
LEI Nº 2.678/2010, QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
FINANCIAMENTO JUNTO AO BNDES,
CONFORME ESPECIFICA

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

1. Fica retificada a Lei nº 2.678, de 2 de fevereiro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), através do Banco Nossa Caixa S.A., na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Parágrafo único. Nos dispositivos da Lei nº 2.678/2010, abaixo relacionados, onde consta “Banco Nossa Caixa S.A.” passa a constar “NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO”:

I. na ementa:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), através da NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”. (NR)

II. na cabeça do art. 1º:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), através da NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

.....” (NR)

III. no § 1º do art. 2º:

“Art. 2º

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica a NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

-” (NR)
2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de fevereiro de 2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de março de 2010.

**ALMIRA RIBAS GARMS
VILLARINO**

Presidente da Câmara

JOÃO RIO ZAMPRONIO

Vice-Presidente

MIGUEL CANIZARES JÚNIOR

1º Secretário

PAULO ROBERTO PEREIRA

2º Secretário

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER

Secretária Geral